

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Decreto nº 023/2022

“Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Palmeiras e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI 6341, que garante a autonomia dos Estados, Distrito Federal e aos Municípios determinarem medidas de restrição no enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que no Município de Palmeiras a taxa de infecção revela-se inferior à média dos demais Municípios, sendo, atualmente, inferior 0,1% (um décimo por cento) da população;

CONSIDERNADO que, embora a imunização da população tenha sido ampliada no decorrer da pandemia, o número de casos, hodiernamente, tem aumentado;

CONSIDERANDO que, não só hodiernamente, mas durante todo o período da pandemia, o Município de Palmeiras buscou manter o controle acerca do número de casos ativos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Palmeiras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Parágrafo único. A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde, nomeado de Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como, por exemplo, caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas e que deverá guardar consonância com o cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Palmeiras a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI), não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da 1 faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 28 de janeiro de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

